



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, FIRMADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos **06** dias do mês de **NOVEMBRO** de 2018, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, **neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial, Dra. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterada pela de nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, Nº 400, Setor. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Fernando Tibúrcio Peña**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1637278 SSP/GO e do CPF nº 423.232.311-20, e a empresa **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.751/0001-47, com sede na Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Quadra 208, Lote 18, Parque Amazônia, nesta Capital, CEP 74.835-380, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Dione Glay Baracho**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 2081402 DGPC/GO e do CPF nº 530.506.811-87, residente e domiciliado, nesta


 1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Capital, de acordo com o Processo nº 201700013003711, de 23/08/2017, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 8º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, art. 43 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e o permissivo constante nas Cláusulas Quinta e Décima do Contrato nº 015/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do Contrato nº 015/2017, alterando-se suas Cláusulas Terceira, Quarta notadamente quanto ao seu valor e dotação orçamentária, respectivamente, para promover a adequação aos novos salários das categorias profissionais respectivas, visando sua adequação à correção de 2,966% (dois vírgula nove seis seis por cento), sendo 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o piso salarial e 1,166% (um vírgula um seis seis por cento) sobre o auxílio-alimentação (com desconto de 5% (cinco por cento) do empregado), estabelecidos em Convenção Coletiva do Trabalho para período de 1º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março, e a correção de erro material na Cláusula Décima do ajuste originário e prorrogação ao contrato por 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

Em razão da celebração da Convenção Coletiva do Trabalho estabelecida para o período 2018/2020, os valores das parcelas mensais constantes da Cláusula Terceira do Contrato nº 015/2017 passam a ser de R\$ 43.106,40 (quarenta e três mil, cento e seis reais e quarenta centavos) em detrimento aos R\$ 42.216,08 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oito centavos) anteriormente previstos, conforme a seguir demonstrado:

Subcláusula primeira- do valor originalmente contratado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
Auxiliar de Manutenção	2	4.904,92	9.809,84
Servente de Limpeza	8	4.050,78	32.406,24
TOTAL			42.216,08

VALOR CORRIGIDO

Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
Auxiliar de Manutenção	2	5.016,94	10.033,68
Servente de Limpeza	8	4.134,09	33.072,72
TOTAL			43.106,40

Subcláusula- segunda do valor da prorrogação

Objeto	Un	Código	Qt.	Valor Diário Unitário (R\$)	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor diário total (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total para 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias (R\$)
Auxiliar de Manutenção	Un/Dia	36720	2	167,23	5.016,94	334,46	10.033,68	118.399,72
Servente de Limpeza	Un/Dia	70690	8	137,80	4.134,09	1.102,42	33.072,72	390.257,52
TOTAL						1.436,88	43.106,40	508.657,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2017 será alterada para constar que a despesa decorrente da celebração do presente ajuste são os seguintes: do reajuste



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

R\$ 7.302,26 (sete mil, trezentos e dois reais e vinte e seis centavos) à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100, conforme Nota de Empenho nº 00396, de 05/11/2018, e da prorrogação no valor de R\$ 508.656,98 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 77.591,88 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100, conforme Nota de Empenho nº 00397, de 05/11/2018, e R\$ 431.065,10 (quatrocentos e trinta e um mil, sessenta e cinco reais e dez centavos) para o exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

A Cláusula Décima do Contrato nº 015/2017, que versa sobre as condições de reajuste, passa a vigor com as seguintes alterações:

Onde se encontra expresso:

“CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Cláusula Primeira – [...].

Cláusula Segunda – [...].

Cláusula Terceira – [...].”

doravante passe a constar:

“CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Subcláusula primeira – [...].

Subcláusula segunda – [...].

Subcláusula terceira – [...].”



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias de iguais, por todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-GO, 06 de NOVENBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Fernando Tibúrcio Peña
Secretário de Estado da Casa Civil

Leila Maria Cunha Prudente
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:

Dione Glay Baracho
Proprietário
Limpapel Serviços Gerais EIRELI EPP
Dione Glay Baracho
Diretor

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: